

**NOTA TÉCNICA**

## PONTE DE GUARATUBA

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5051384-11.2023.4.04.7000/PR

Em decorrência do interesse público relativo à obra denominada Ponte de Guaratuba, com expressivo potencial de desenvolvimento sustentável para o litoral e para o Estado do Paraná, que representa novo acesso por ponte, a ser construída no Município de Guaratuba, que é objeto de discussão na Ação Civil Pública nº. 5051384-11.2023.4.04.7000/PR, ajuizado pelo Ministério Público Federal, e que teve r. decisão liminar proferida pela 11ª. Vara Federal de Curitiba, que determinou a suspensão da Licença Prévia nº. 43.623 até que o EIA/RIMA seja aprovado pelo ICMBio, motivo pelo qual o Movimento Pró Paraná apresenta esta Nota Técnica, com esclarecimentos sobre fatos relacionados ao tema, a teor do princípio da cooperação.

Mencionada e r. decisão registra vários pedidos do Ministério Público Federal no sentido sucessivo de suspender, cancelar ou anular o processo de licenciamento por motivos diversos.

Ao apreciar tais pedidos, a r. decisão proferida determinou a suspensão da Licença Prévia requerida até que sejam atendidas as solicitações do ICMBio. Apresenta-se como fundamento que o art. 36, da Lei nº. 9.985/2000 e a Resolução CONAMA nº. 428/2010 teriam sido supostamente descumpridos. A discussão trata da necessidade de autorização do ICMBio previamente à emissão da licença prévia, em caso de o empreendimento afetar uma unidade de conservação federal.

Contudo, os processos de licenciamento têm as suas evoluções tradicionais que partem da mesma base legal, e trazem premissas que autorizam a expedição de licenças mediante o cumprimento de condicionantes para que não seja impedido o trâmite processual e não se deixe de cumprir as obrigações legais.

No presente caso, é exatamente esta a questão; durante o processo de licenciamento prévio o ICMBio, apesar de não ter atribuição nesse licenciamento,

haja vista o empreendimento estar fora da área da Unidade de Conservação, referido Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange, após mais de 20 anos de sua constituição até o momento não tem seu Plano de Manejo elaborado, portanto por não haver zona de amortecimento de entorno, foi consultado pelo IAT. Desta consulta, o ICMBio solicitou medidas a serem exigidas no licenciamento ambiental do referido empreendimento, conforme consta no anexo 1.

As medidas apontadas pelo ICMBio (anexo 1) foram levadas em consideração no processo de licenciamento; colocadas como condicionantes para a expedição da Licença Prévia (anexo 2 condicionante 16); e deverão ser atendidas sob pena de não haver a emissão da Licença de Instalação. Ademais, as campanhas de fauna exigidas pelo ICMBio foram e continuarão sendo executadas de modo sazonais em todas as fases do empreendimento.

Cabe informar que o processo de licenciamento ambiental brasileiro está dividido em três fases, quais sejam:

- 1- Licença Prévia (LP): autoriza a localização e a tecnologia a ser utilizada pelo empreendimento, nesse caso mediante a aprovação de estudo técnico ambiental - EIA e impõe condicionantes para a fase de implantação;
- 2- Licença de Instalação (LI): autoriza a construção, mediante a aprovação de Projeto Básico Ambiental com detalhamento de todas as medidas ambientais exigidas na Licença Prévia, nesse caso incluídas as solicitadas pelo ICMBio ao IAT (condicionante 16 da LP anexo 2) e, por fim;
- 3- Licença de Operação (LO): que será emitida após concluídas as obras e comprovado o cumprimento de todas as medidas ambientais exigidas nas demais fases do processo de licenciamento ambiental.

Ainda cabe informar e destacar que a fase de licenciamento prévio considerou as 93 recomendações feitas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Recomendação Conjunta nº. 02/2021.

Ou seja, todas as considerações feitas pelo ICMBio foram e estão sendo levadas em conta – ainda que, nesse caso, não se entenda pela necessidade de sua autorização, como dito. **A suspensão da Licença Prévia nº. 43.623 obstará justamente a continuidade do atendimento das requisições feitas pelo Instituto Chico Mendes - ICMBio e determinadas pelo IAT no licenciamento prévio**, que condiciona a emissão da licença de instalação.

As medidas ambientais solicitadas pelo ICMBio estão condicionadas na LP do IAT (condicionante 16 – anexo 2) para execução até a solicitação da LI; portanto, **não haverá instalação das obras da ponte sem atender o solicitado pelo ICMBio.**

Assim, é **desnecessária e contraditória a determinação judicial**, pois **tudo o que o ICMBio solicitou foi consignado no licenciamento prévio (LP – anexo 2) e, uma vez suspendendo a LP, suspende-se também o atendimento à condicionante do licenciamento que exige o cumprimento do solicitado pelo ICMBio.**

Fato é, que a **adequação aos questionamentos do ICMBio pode dar-se ao longo das etapas futuras do processo de licenciamento ambiental, em especial no Plano Básico Ambiental (PBA) a ser apresentado para obtenção da LI, sem a necessidade de suspensão da LP**, que acarretará atraso extenso no atendimento do interesse público, correspondente à **instauração da importante ponte de Guaratuba, determinada em Carta Magna Estadual.**

A suspensão é equivocada não só por obstar o atendimento dos apontamentos feitos pelo ICMBio, mas principalmente porque não respeitou o dispositivo previsto no art. 36, §3º., da Lei nº 9.985/2000.

Consigne-se que o dispositivo da r. decisão que versou sobre a (in)competência do IBAMA, destacou que não houve indícios suficientes que apontassem para o impacto direto da obra em área de conservação federal, tampouco mar territorial, não

sendo o caso de atribuição à respectiva autarquia, portanto:

“No caso em análise, não há demonstração, ao menos no presente momento, de que a obra da ponte se localizará em mar territorial.

A petição inicial argumenta que o empreendimento se localizará na zona de amortecimento do Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange e que a unidade de conservação está na área diretamente afetada pelo empreendimento. Alega, portanto, que o empreendimento causará impactos negativos na unidade, mas não que será construído sobre a unidade.

Friso: o empreendimento não está localizado dentro do Parque Nacional. O autor não faz esta afirmação e os mapas constantes dos autos mostram que o empreendimento está distante 42 metros da unidade.

O mapa do evento 1.23, p. 27, demonstra que a ponte não está dentro da unidade.”

O art. 36, da Lei 9.985/2000, apontado pela r. decisão como violado - é claro ao determinar a **necessidade de autorização do ICMBio** previamente à emissão da licença prévia, **somente em caso de o empreendimento afetar a área da unidade de conservação federal**. Como o r. *decisium* considerou a Unidade como de mera influência ao ponderar sobre a competência do IBAMA, entende-se que quanto à necessidade de autorização do ICMBio, não poderia ser diferente. E, por não compreender afetação a área de unidade de conservação federal, a licença não pode sujeitar-se à necessidade de autorização do ICMBio prevista no referido dispositivo.

Frise-se que o Estado do Paraná e o IAT também demonstraram, em contestação, que o empreendimento não terá impacto sobre as áreas protegidas pelo §3º., do art. 36, da Lei nº. 9.985/2000, eis que a área de influência não se confunde com a efetiva localização do empreendimento (requisito da lei para exigir-se a autorização do ICMBio).

Sendo assim, a decisão que concedeu a liminar pleiteada pelo Ministério Público

Federal merece reparo, pois (a) os argumentos de suspensão não preenchem os requisitos do art. 36, da Lei 9.985/2000, pelo fato de que a área onde o empreendimento estará localizado não se caracteriza como unidade de conservação federal; e, não se sujeita, portanto, à necessidade de autorização por parte do ICMBio; este, por sua vez, nem sequer tem competências técnica e legal para aprovar ou desaprovar licenciamentos ambientais e/ou Estudos de Impacto Ambiental que são sempre conduzidos por órgão licenciador competente; neste caso o IAT, conforme determina o Art 10, da Lei Federal nº. 6.938/1981, marco legal da legislação ambiental brasileira, quando muito pode ser consultado no processo; e (b) a suspensão da Licença Prévia nº. 43.623, até que o EIA/RIMA seja aprovado pelo ICMBio, importará em prejuízo em face do interesse público, tendo em vista que a manutenção da licença é o que possibilitará o atendimento concreto das requisições feitas pelo ICMBio, que já se manifestou e não foi omissor.

Eventualmente, caso algum rito procedimental não tenha sido cumprido a contento ou caso haja alguma incompletude no Termo de Referência ou no EIA/RIMA, entende-se tratar de defeito sanável, que não comporta a solução pretendida pelo MPF, de suspender com o fim último de anular todo o licenciamento ambiental e os atos correlatos.

No tocante à iluminação da Ponte interferir no meio biótico marinho, há solução tecnológica singela mediante um projeto e instalação de iluminação protetiva com baixíssimo efeito sobre os animais marinhos.

Ademais, a Ponte de Guaratuba constituir-se-á numa ligação permanente durante as 24 horas entre os municípios de Guaratuba e Matinhos, permitindo que toda a população, independentemente de horário, acesse o outro lado da Baía de Guaratuba em questão de minutos, em casos de urgências médicas e de segurança.

Adicionalmente, para diminuir o risco de acidentes e assegurar a mobilidade local o governo do Estado assinou um protocolo com o Ministério Público do Paraná que restringe que caminhões com mais de dois eixos trafeguem na Ponte de Guaratuba, que certamente será uma construção marinha que liga duas cidades litorâneas,



como ocorre com as pontes Rio - Niterói, Florianópolis - São José e a icônica Macau - Hong-Kong.

Por último, ressalte-se que a Nota Técnica Conjunta MPP e IEP, Projeto da Ponte Guaratuba (anexo 3), registrada em Cartório, favorável à construção da Ponte, destaca outros benefícios para as populações permanente e sazonal do litoral, dentre os quais: melhoria na qualidade de vida dos moradores e turistas; desenvolvimento econômico do litoral paranaense; integração e compartilhamento de serviços entre os municípios litorâneos, dentre outros.

Os especialistas Pedro Luiz Fuentes Dias, engenheiro florestal, especialista em análise ambiental e mestre em agronomia; Heroldes Bahr Neto, advogado e mestre em direito; e Nelson Luiz Gomez, engenheiro eletricista, advogado e mestre em administração foram os relatores do tema.

MARCOS DOMAKOSKI  
PRESIDENTE  
MOVIMENTO PRÓ-PARANÁ



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIRETORIA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA**  
**BIODIVERSIDADE**

EQSW 103/104, Bloco "D", Complexo Administrativo - Bairro Setor Sudoeste -  
Brasília/DF - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9055/9394

Ofício SEI nº 42/2023-DIBIO/ICMBio

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor

**JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**

Diretor de Licenciamento e Outorga - Dilio

Instituto Água e Terra - IAT

Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206 - Rebouças

Curitiba/PR - 80.215-100

volneib@iat.pr.gov.br

Assunto: **Licenciamento ambiental da Ponte de Guaratuba. Protocolo IAT nº 19.505.981-0.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, **peticionar eletronicamente** no Processo nº 02127.000177/2020-67, conforme instruções em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/sistemas/sei-sistema-eletronico-de-informacoes/peticionamento-eletronico>. Novas demandas devem ser **protocoladas** conforme instruções em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-instituto-chico-mendes-de-conservacao-da-biodiversidade-icmbio>.

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência ao Ofício nº 405/2022/IAT/DILIO/GELI/DLE, que comunicou a este ICMBio do licenciamento da Ponte de Guaratuba e seus acessos, para manifestar, nos termos do art. 3º, II, da Resolução Conama nº 428/2010, pela necessidade da elaboração de estudos técnicos complementares antes de uma manifestação definitiva deste Instituto ao tema.

2. Para tanto, solicitamos as seguintes complementações:

**a.** Complementar o levantamento prévio da fauna no período de

primavera-verão para os pontos amostrais da região do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange uma vez que o Estudo do Impacto Ambiental (EIA) trouxe apenas dados da campanha de outono-inverno, estando em desacordo com o contido no Termo de Referência (DER/PR, 2020), no Plano de Fauna, na Autorização Ambiental IAT nº 56338 e no Ofício nº 339/2022-GR-5/GABIN/ICMBio. Ainda, para os grupos mastofauna alada e terrestre, realizar ambas as campanhas nos pontos amostrais da região do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange, uma vez que nenhuma campanha foi realizada na unidade.

**b. Contemplar no estudo ambiental:**

**i.** Modelagem matemática e computacional de propagação de ruídos e vibrações, tanto para a situação atual como futura (prognóstico), para a Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID) sobrepostas ao Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange, prevendo o aumento futuro dos níveis desses ruídos e vibrações e analisando seus reflexos sobre a fauna; e

**ii.** Alternativas tecnológicas para redução de ruídos e vibrações, visando minimizar tais impactos sobre a fauna. Além dos três pontos já efetuados na porção norte do empreendimento, recomendamos a inclusão de um novo ponto, nas proximidades do rio Prainha, do Parque Nacional e de porção bastante habitada da comunidade da Prainha - Coordenadas do novo ponto sugerido: 744.930 mE e 7.138.636 mS (*Datum* WGS 84).

**c.** Mapear as Áreas de Preservação Permanente (APPs) representadas pelas faixas marginais de cursos d'água naturais (perenes ou intermitentes) e pelas áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes (conforme Lei Federal nº 12.651/2012), existentes na ADA do empreendimento, uma vez que a região possui uma vasta malha hídrica e que tais modalidades de APPs não foram abordadas no EIA;

**d .** Fluxo viário: apresentar levantamento das diversas obras previstas para o segmento Norte da ponte e sua ligação com a PR-508, tanto as que possuem projetos quanto as em execução, a exemplo da duplicação da Avenida JK e revitalização da orla de Matinhos, prognosticando a necessidade de conciliação temporal destas, propondo programas, medidas e ações de mitigação, de forma a não prejudicar o fluxo viário nessa região, incluindo a mobilidade de pedestres e ciclistas, com ênfase na temporada de verão e eventos de grande atração populacional ao litoral;

**e.** Qualidade do ar: realizar campanha de qualidade do ar com o levantamento de dados primários, nos pontos citados no EIA da região norte da Ponte, bem como no ponto recomendado pela coordenada 744.930 mE e 7.138.636 mS (*Datum* WGS 84), atendendo a Resolução Conama 491/18 e para os parâmetros Material Particulado (PTS e PM<sub>2,5</sub> e 10), SO<sub>2</sub>, NO<sub>2</sub>, O<sub>3</sub>, CO e Pb, bem como modelagem computacional e matemática prognosticando as alterações destes índices após a implantação da ponte e ao final de sua vida útil, considerando as atrações de



tráfego a partir da BR-376 e 277 e dos portos da região, bem como os eventos de grande fluxo de veículos (fim de ano e carnaval). Após o que deverão ser propostas medidas de mitigação destes impactos ao Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange e para a comunidade da Prainha;

**f. Ruídos:** complementar os estudos de ruídos para a região da Prainha, prognosticando com modelagem matemática e computacional os índices de pressão sonora a partir da operação da ponte, e ao final de sua vida útil, considerando as atrações de tráfego a partir da BR-376 e 277 e dos portos da região, bem como os eventos de grande fluxo de veículos (fim de ano e carnaval), analisando os resultados e propondo medidas de mitigação deste impacto ao Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange e para a comunidade da Prainha; e

**g. Vibrações:** O item 9.9.1.2 do EIA não traz as discussões devidas acerca dos resultados obtidos nos três pontos da região norte no que tange a vibração, de forma que este tópico deve ser complementado com a exposição dos temas concernentes ao impacto, dentre eles, efeitos na população e fauna, prognósticos com base em modelagens matemáticas e computacionais, bem como a proposição de planos e ações com vistas a compensar e mitigar tais impactos.

Atenciosamente,

**MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA**

Diretor Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcelino De Oliveira, Diretor(a) Substituto**, em 04/02/2023, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **13512223** e o código CRC **D6E281CC**.





Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43623

Validade 26/04/2028

Protocolo 195059810

Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 195059810, expede a presente Licença Prévia à:

### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER/PR**

Endereço

AVENIDA IGUAÇU, 420

Bairro

REBOUÇAS

Município

CURITIBA

UF

PR

Cep

80230020

### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**PONTE DE GUARATUBA**

Tipo de empreendimento/atividade

PONTE DE GUARATUBA

Endereço

PONTE DE GUARATUBA

Bairro

guaratuba

Município

Guaratuba

Cep

00000000

Corpo Hídrico do Entorno

\*\*\*\*\*

Bacia Hidrográfica

\*\*\*\*\*

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de concessão de Licença Ambiental Prévia – LP para o empreendimento denominado Ponte de Guaratuba e acessos na rodovia PR-412, com extensão total do empreendimento de 3,07 quilômetros, sendo 1,244 quilômetros de extensão da Obra de Arte Especial. O empreendimento promove a continuidade da rodovia estadual, conectando as duas margens da baía de Guaratuba.

O presente procedimento de licenciamento contempla:

- Terraplenagem.
- Drenagem.
- Pavimentação.
- Sinalização.
- Obras de arte especial.
- Contenções.
- Passagem de fauna.
- Iluminação.
- Sistema de proteção atmosférica.
- Remanejamento de interferências.
- 

OBS: Todos de acordo com o Projeto Executivo a ser apresentado na fase de Licenciamento de Instalação.

Coordenadas UTM:

- Inicial: E=744.697,311 N=7.138.604,994.
- Final: E =743.690,549 N=7.136.050,454.

CONDICIONANTES



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43623

Validade 26/04/2028

Protocolo 195059810

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução CEMA nº. 107/2020 e Resolução SEMA nº. 046/2015, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Esta Licença Prévia foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Empreendimentos Viários, no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, e demais complementações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

1. Apresentar o Plano Básico Ambiental - PBA com todos os planos, projetos e programas propostos no Estudo de Impacto Ambiental - EIA, com as respectivas ART's ou comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos programas, cronograma físico-financeiro e monitoramentos propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no EIA/RIMA, em especial durante a implantação do empreendimento.
2. O PBA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade conforme definido em cada Programa, devendo ser priorizado a periodicidade trimestral na etapa das obras de instalação.
3. Apresentar a elaboração de um levantamento da situação ambiental do empreendimento/atividade, inclusive a existência ou não de passivo ambiental, por profissional habilitado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
4. Quando da Licença de Instalação deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental - PCA, para análise e aprovação do Instituto Água e Terra, elaborado por técnico habilitado, conforme Termo de Referência apresentado no Anexo 03 da Resolução SEMA 46/2015, contendo os aspectos ambientais e seus sistemas de controle, bem como o detalhamento de todas as intervenções necessárias à instalação do empreendimento, incluindo a metodologia construtiva, a logística dos elementos materiais utilizados, a localização do canteiro de obras, as áreas de empréstimo e destinação final dos resíduos.
5. Apresentar Decreto de Utilidade Pública do empreendimento, quando da solicitação da Licença de Instalação – LI.
6. Apresentar Memorial Descritivo de implantação do empreendimento, contemplando todas as ações necessárias para prevenção de acidentes e danos ambientais na fase de instalação e operação.
7. Apresentar Projeto Executivo da Ponte de Guaratuba e seus acessos.
8. Apresentar cronograma físico - financeiro relativo ao PBA e seus Planos e Programas.
9. Apresentar cronograma físico – financeiro das obras de implantação da Ponte de Guaratuba e seus acessos.
10. Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(os) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 107/2020 (artigos 45 a 54). (Incluir a apresentação de relatório com as anuências, cópia das matrículas e fase da negociação) por ocasião do pedido de Licença de Instalação – LI.
11. Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
12. Atender na íntegra o cumprimento e as exigências do IPHAN por meio do TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO nº 129/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR, datado de 16 de abril de 2020.
13. Apresentar no momento da Solicitação da Licença de Instalação - LI o documento do IPHAN conclusivo em razão dos aspectos arqueológicos – “Empreendimento apto a receber LI”.
14. Atender na íntegra as exigências elencadas no Ofício nº 722/22/CPFR-MB da Capitania dos Portos do Paraná, em conformidade com as NORMAM-11/DPC e NORMAM- 17/DHN.
15. Atender e dar continuidade as tratativas e comunicações necessárias a Superintendência do Patrimônio da União no Paraná – SPU, conforme manifestação exarada no Ofício SEI nº 314059/2021/ME (mov. 107 do SPI nº 19.505.981-0).
16. Atender na íntegra e apresentar no momento do Requerimento de Licença de Instalação as Complementações solicitadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio por meio do Ofício SEI nº 42/2023-DIBIO/ICMBio datado de 02 de fevereiro de 2023 (SPI nº 20.034.734-0), conforme entendimento exarado na Informação IAT/ATJ nº 780/2023 (mov. 112 do SPI nº 19.505.981-0).
17. Obter as devidas anuências das concessionárias e/ou responsáveis pelos elementos alvo de remanejamento e/ou transpassados na instalação do empreendimento (postes, redes de distribuição, iluminação, caixa de inspeção, linha de distribuição e transmissão, dentre outros).
18. Atender ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 em relação à compensação ambiental,



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43623

Validade 26/04/2028

Protocolo 195059810

considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), em conformidade com a Resolução SEMA nº 003/2019, antes da solicitação de licenciamento ambiental de operação.

19. Apresentar pedido (protocolo) de autorização para supressão vegetal emitido pelo órgão competente, na modalidade de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) junto ao Sistema Nacional de Controle de Origem de Produtos Florestais (SINAFLO), incluindo Inventário Florestal com a devida identificação dos estágios de regeneração da vegetação nativa a sofrer intervenção, de acordo com a Resolução CONAMA nº 02/94 e Portaria IAT nº 300/2022 e seus anexos, identificando as áreas de preservação permanente a sofrer intervenção (se for o caso).

20. No caso do empreendimento vier a atingir áreas de Reserva Legal Averbada, o empreendedor juntamente com o proprietário deverá providenciar a relocação da mesma.

21. A Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) deverá ser apresentada antes da emissão da Licença de Instalação – LI.

22. A supressão de espécies arbóreas da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto.

23. As estruturas de apoio como canteiro de obras, oficinas de manutenção, central de abastecimento de combustível, central de montagens, bota-espera, estruturas de esgotamento sanitário, etc., deverão ser objeto de licenciamento específico.

24. Os níveis de pressão sonora (ruído) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 001/90.

25. Para as obras que transponham cursos hídricos será necessária a apresentação da outorga prévia dos recursos hídricos.

26. Deverão ser recuperadas as áreas a serem alteradas pela implantação do empreendimento, inclusive o canteiro de obras e demais áreas necessárias à execução das obras, devendo ao término da implantação ser apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD nos termos da Portaria IAT nº. 170/2020, retornando as condições próximas as características originais do terreno.

27. Deverá ser previsto, conforme definido em Programa, o adequado manuseio e destinação de todos os resíduos gerados na implantação do empreendimento. Os resíduos que não são passíveis de reutilização e/ou reciclagem na própria obra deverão ser encaminhados para locais devidamente licenciados.

28. Toda matéria-prima mineral utilizados na obra deverão ser provenientes de locais devidamente licenciados.

29. Deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme Termo de Referência (Anexo IX) da Resolução SEDEST 50/2022, observada a Resolução CONAMA 307/2002, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

30. A área de armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos deverá atender a NBR 12.235/1992 e NBR 11174/1990.

31. Fica terminantemente proibido o armazenamento de materiais recicláveis (plásticos, vidros, papéis, papelão, latas, alumínio, metais, etc.) a céu aberto no pátio, os quais deverão ser mantidos dentro de local coberto a fim de evitar acúmulo de águas de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume, dispersão de materiais leves pelo vento, etc.

32. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleos lubrificantes, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde as referidas operações forem realizadas e/o onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

33. Viabilizar planos de emergência para eventuais acidentes que possam ocorrer na implantação do empreendimento.

34. Contemplar no Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e de Sedimentos:

- Amostragens da macrofauna bentônica nos locais das coletas de água e sedimento, ao menos semestralmente.
- Pontos de coleta nas áreas de cultivo de espécies destinadas ao consumo humano, como ostras e mexilhões.
- Estabelecer e propor mecanismos de controle e rastreabilidade, na fase de instalação, para possíveis impactos do carreamento de sedimentos existentes no fundo da baía de Guaratuba em decorrência principalmente na construção das colunas de sustentação da Ponte na qualidade da produção de ostras e mexilhões em Guaratuba/PR.

35. Contemplar em Programa específico o Controle de Erosão, considerando principalmente:

- Medidas de controle de erosão durante as fases de implantação e operação do empreendimento.
- Incluir subprograma de Monitoramento da Eficiência da Drenagem.

36. Contemplar e apresentar no Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar e do Nível de Pressão Sonora mecanismos que visem atenuar a pressão sonora na operação da futura ponte em relação aos residentes/residências localizados na área de influência direta e que sofrerão os impactos em ambos os lados do continente, principalmente na entrada e saída dos eixos



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43623

Validade 26/04/2028

Protocolo 195059810

nstruídos.

37. Apresentar para aprovação da Divisão de Fauna e Flora do IAT o plano de monitoramento de fauna conforme Portaria IAT nº 051/2023 e Instrução Normativa IAT nº 02/2023 ou quaisquer normas que vier a substituí-las.

38. Executar o Programa de Monitoramento de Atropelamentos de Fauna conforme a Portaria IAT nº 022/2020.

39. Apresentar as propostas para instalação de passa-fauna, com base nos dados obtidos do Programa de Monitoramento de Atropelamentos de Fauna.

40. Identificar no Plano de Monitoramento de Fauna a metodologia de fiscalização da caça e introdução de espécies invasoras.

41. Contemplar no plano de Monitoramento de Fauna:

- Os métodos para avaliar os impactos do sombreamento (shading) decorrente da instalação da ponte sobre a fauna aquática.

- Ações específicas para as espécies listadas nos Planos de Ação Nacional de Conservação que foram identificadas durante o levantamento.

- Ações específicas para o monitoramento de Lontra longicaudis, espécie classificada como quase ameaçada na lista do Estado do Paraná (decreto nº 7264/2010), identificada durante a etapa de levantamento.

- Ações específicas para o monitoramento de espécies residentes, como o boto-cinza (*Sotalia guianensis*), a toninha (*Pontoporia blainvillei*), a tartaruga-verde (*Chelonia mydas*), os mergulhões (*Sula leucogaster*) e o Guará (*Eudocimus ruber*); assim como para as migratórias, tais como o bobo-pequeno (*Puffinu puffinus*) e o albatroz-de-bico-laranja (*Thalassarche chlororhynchos*), incluindo registros de encalhes como indicadores de ocorrência de fauna na região.

- Programa de monitoramento da fauna exótica e invasora.

- Metodologia para monitoramento da fauna incrustada nas estruturas da ponte, durante a etapa da instalação do empreendimento.

- Incluir análise de cenários acerca da ictiofauna, comparando-se a atividade do ferry boat e o empreendimento da ponte, separados e concomitantes, inclusive no que tange à eventual melhora/piora nos recursos pesqueiros, crustáceos e moluscos, especialmente ostras e ostreicultura, a médio e longo prazos.

- Incluir o monitoramento de megafauna marinha, de quelônios e cetáceos, bem como de peixes, sobretudo do mero e de moluscos, inclusive ostras, especialmente no que tange ao impacto de ruídos e qualidade da água.

42. Prever no Programa de Capacitação da Mão de Obra Local e Trabalhadores das Obras, o treinamento dos funcionários quanto ao manuseio de fauna.

43. Contemplar e prever, no Programa de Controle e Fiscalização de Tráfego, o monitoramento do quantitativo de acidentes e atropelamentos de pedestres nas fases de implantação e operação.

44. Contemplar e prever no Programa de Segurança Viária e de Mitigação das Interferências no Sistema Viário estudos de viabilidade de instalação e implantação de controles, constando no mínimo:

- Balanças

- Sistemas de monitoramento fotográfico

- Sistemas de monitoramento de imagens,

Estas ações visando o monitoramento de veículos que venham a trafegar pela Ponte e assim permitir ao governo do estado atuar no planejamento necessárias visando garantir a eficácia dos compromissos assumidos no Protocolo de Intenções.

45. Contemplar e prever no Programa de Negociação, Desapropriação de Terras e Benfeitorias e Reassentamento de População Desapropriada o menor impacto decorrente da definição do Projeto Executivo em relação a comunidade e as interferências nas residências localizadas na Prainha.

46. Contemplar e prever no Programa de Negociação, Desapropriação de Terras e Benfeitorias e Reassentamento de População Desapropriada a possibilidade de reassentamento das famílias residentes na ADA e AID identificadas como vulneráveis.

47. Utilizar a expertise da Flotilha Paranaense de Vela Oceânica para identificar, atualizar e monitorar a lista de embarcações náuticas que utilizam o late Clube de Guaratuba e de Caiobá, principalmente no contexto dos topos de mastros e seus calados no Projeto Construtivo da Ponte de Guaratuba e as suas restrições.

48. Contemplar e prever no Programa de Diversificação das Atividades Econômicas Produtivas os trabalhadores informais que atualmente se utilizam do funcionamento do ferry boat para obtenção do sustento de suas famílias e para a garantia de renda extra, os quais serão afetados pela desmobilização das estruturas e funcionamento do ferry boat.

49. Contemplar os compromissos assumidos no Licenciamento Ambiental Prévio com as Comunidades Tradicionais afetadas pelo empreendimento, respectivamente adequando as ações nos Programas:

- Programa de Apoio as Comunidades Tradicionais.





Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43623

Validade 26/04/2028

Protocolo 195059810

- Programa de Diversificação das Atividades Econômicas Produtivas.
- Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social.
- Programa de Segurança Viária e de Mitigação das Interferências no Sistema Viário.

Deverá ser viabilizada a continuidade das reuniões com as comunidades, contando com a participação efetiva do CPECT/PR, para esclarecimentos, entendimentos e agregar a efetividade das contribuições.

50. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da Ponte de Guaratuba e seus acessos, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

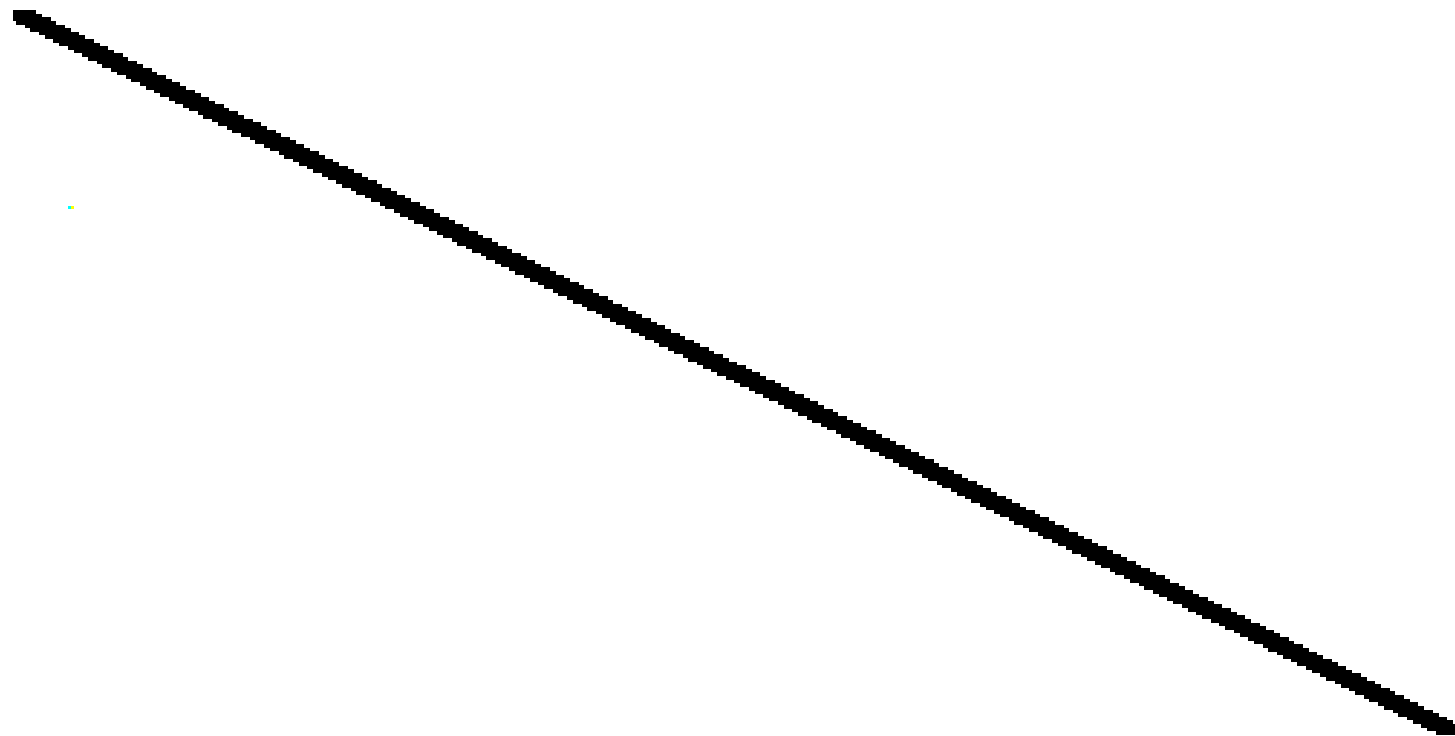
51. As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado, ensejarão novo licenciamento nos moldes da Resolução CEMA nº 107/2020.

52. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/1979 - Artigo 7º, § 2º.

53. A presente Licença Ambiental, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

54. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, e seus decretos reguladores.

55. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.



Local e data

CURITIBA, 26 de abril de 2023

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP


**NOTA TÉCNICA CONJUNTA MPP e IEP**
**PROJETO DA PONTE DE GUARATUBA**

4º RTD/RCPJ/CTBA

68 2681

**PROTOCOLO**

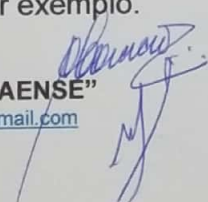
A Constituição do Estado do Paraná, promulgada no dia 5 de outubro de 1989, no artigo 36, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelece a construção da sonhada Ponte de Guaratuba. A comunidade paranaense acalenta há mais de 30 anos a sua ausência que não se coaduna com a pujança e a modernidade da economia do Estado. A cada dia surgem no país obras e mais obras de travessias fluviais e marítimas de grande extensão – como a segunda ponte em construção ligando o Paraná ao Paraguai –, enquanto isso a ponte de Guaratuba vai sendo relegada, com injustificáveis explicações que não resistem a sua fundamental importância para a economia e o bem estar da população litorânea e de todos os paranaenses e visitantes que anualmente desfrutam seu descanso nas praias do Paraná.

A limitação da oferta de transporte rodoviário, pela ausência da ponte, dificulta o fluxo normal das pessoas que vivem no litoral, em especial, na temporada de verão. A inexistência da ponte também dificulta o trânsito de veículos, e os cidadãos preferem evitar deslocamentos devido às limitações das longas filas do *ferry boat* e mesmo o transtorno da travessia embarcada em si mesma.

Ademais, a ponte viabilizaria a integração e o compartilhamento de muitos serviços entre os municípios de Matinhos e Guaratuba, dentre os quais destacam-se: clínicas médicas; hospitais; educação profissional e superior, potencializando o desenvolvimento econômico do litoral.

Ao trafegar pela rodovia PR-412 em direção à cidade catarinense de Garuva, é possível observar um grande número de veículos das cidades próximas do estado vizinho, como Joinville, Jaraguá do Sul, Blumenau, entre outros. Esse tráfego interestadual aumenta a cada ano e representa um avanço significativo nas relações comerciais e mesmo familiares entre os municípios da orla paranaense e os vizinhos catarinenses. As empresas comerciais e industriais que possuem filiais nos dois estados, demandam tráfego diário de pessoas e bens. Pela travessia de Guaratuba circulam linhas de ônibus interestaduais que ligam o Rio Grande do Sul a Santos e ao Rio de Janeiro, por exemplo.

**“PRÓ-PARANÁ – DESDE 2001 INTEGRANDO INTERESSES DA SOCIEDADE PARANAENSE”**

 Rua XV de Novembro, 621 – 5º andar – Centro – CEP: 80020-310 (41) 3232-9595 - e-mail: [proparana.org@gmail.com](mailto:proparana.org@gmail.com)






Brevemente, será aprovado no Congresso Nacional o marco regulatório do sistema nacional de navegação por cabotagem – denominado rodovia do mar – consequentemente maior demanda de veículos para a gestão do sistema ocorrerá para interligação dos Portos de Paranaguá, Itapoá, São Francisco do Sul, Itajaí, dentre outros.

É desnecessário discorrer mais sobre a necessidade de facilitar o deslocamento no litoral para seu desenvolvimento econômico, com melhoria na qualidade de vida dos moradores e turistas decorrente da construção da Ponte de Guaratuba. Esta barreira física ao desenvolvimento do litoral inexistiria se observados fossem para a ponte os diferenciais de desenvolvimento econômico em infraestrutura no Estado do Paraná.

Nesse aspecto, o desenvolvimento econômico, é um importante parâmetro de viabilidade para implantação do Projeto Ponte de Guaratuba: o desenvolvimento da indústria turística. O Brasil e o litoral do Paraná demandam investimentos maciços para melhorar o desempenho da matriz turística no cenário econômico e os números desse setor não condizem com o potencial gigantesco que o País detém. Mirando a entrada da baía de Guaratuba é possível imaginar que a natureza determinou a implantação de um equipamento de transposição que obrigatoriamente deverá ser harmonioso e arquitetonicamente perfeito. A Ponte de Guaratuba constituir-se-á numa atração turística que será o símbolo do litoral paranaense, – como é símbolo turístico a ponte Hercílio Luz em Florianópolis – atraindo visitantes das diferentes regiões do Brasil e do exterior para aproveitarem as belezas do nosso litoral e não apenas partindo de Curitiba em direção a Santa Catarina como ocorre hoje em dia.

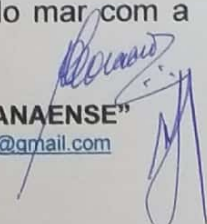
Mesmo com a fama de suas praias, o símbolo da cidade de Florianópolis continua sendo sua famosa ponte pênsil. Para manter seu cartão postal, os catarinenses investiram recursos volumosos na recuperação da elegante e histórica estrutura. Sem dúvida, a Ponte de Guaratuba vai se traduzir em um importante monumento para incrementar ainda mais o desenvolvimento do turismo na região, incrementando o fluxo de pessoas mesmo nos períodos de baixa temporada.

Certamente a futura Ponte de Guaratuba, será objeto de milhares, quiçá milhões, de imagens que registrarão a memória dos visitantes e circularão pelos mais longínquos lugares relembrando a ponte integrada à exuberante paisagem da serra do mar com a baía de Guaratuba.

**“PRÓ-PARANÁ – DESDE 2001 INTEGRANDO INTERESSES DA SOCIEDADE PARANAENSE”**  
 Rua XV de Novembro, 621 – 5º andar – Centro – CEP: 80020-310 (41) 3232-9595 - e-mail: [proparana.org@gmail.com](mailto:proparana.org@gmail.com)

4º RTD/RCPJ/CIBA  
 68 26 81  
**PROTOCOLO**

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Curitiba - PR  
 Fone: 3265-3905







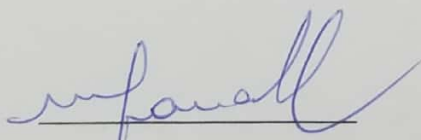
O EVTEA realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER-PR aponta como uma das melhores alternativas para a construção da ponte a construção de um túnel de acesso. É possível que mais de um túnel seja necessário para facilitar o acesso à Matinhos. A implantação de túneis minimizará os impactos sobre a mata atlântica no entorno da ponte, e possibilitará que o material pétreo excedente possa ser aproveitado na engorda das praias de Matinhos, Caiobá, Caieiras e Guaratuba, reduzindo os impactos ambientais na exploração de jazidas e viabilizando o melhoramento de todo o litoral. Nesta semana o DER-PR, lançou edital para seleção de empresa para elaborar, no prazo de 420 dias, estudos ambientais e de engenharia da ponte interligando os municípios de Guaratuba e Matinhos.

A Ponte de Guaratuba é um investimento viável socioeconomicamente e vai se traduzir em mais um exemplo da capacidade destacada da engenharia de nosso Estado.

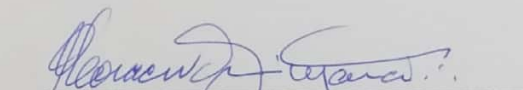
Complementarmente à construção da Ponte de Guaratuba, há necessidade de direcionar o trânsito de veículos de transporte pesado para outra via que seria a construção de uma ligação rodoviária entre o município de Garuva e a rodovia Alexandra Matinhos, contornando a Baía de Guaratuba. Essa obra preservaria a área urbana de Guaratuba, bem como evitaria acidentes na cidade decorrente do aumento do trânsito. Atualmente nessa ligação transitam veículos de residentes, e pessoas em veículos praticando trilha.

Curitiba, 14 de janeiro de 2021.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 41) 3225-3905 - Curitiba - PF



**Marcos Domakoski**  
 Presidente do Pró-Paraná



**Horácio Hilgenberg Guimarães**  
 Presidente do IEP

